



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETO Nº. 021/ 2.020

"Autoriza a nomeação de fiscais para realizar a averiguação do cumprimento das medidas de combate ao Coronavírus- COVID-19 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, Decreto Mineiro nº 47.886 de 15 de março de 2020, Decreto Mineiro nº 47.891 de 20 de março de 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO que nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 202, os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas em tal deliberação;

CONSIDERANDO as medidas determinadas pelo poder público, notadamente às suspensões e restrições às atividades e serviços, e a necessidade de fiscalizar o seu cumprimento a fim de evitar a introdução e propagação do CORONAVÍRUS;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizado a nomeação de servidores públicos municipais para exercer a função de fiscais por meio de portaria.

§1º Os fiscais municipais são dotados de fé pública e deverão garantir o cumprimento de todas as medidas determinadas pelo poder público para evitar a propagação do Coronavírus.


Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PM/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

§2º Os fiscais deverão cientificar a pessoa natural ou jurídica que estiver descumprindo as medidas, bem como cientificar as autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis.

§3º Nos atos de fiscalização os fiscais irão alertar de que nos termos do art. 268 do Código Penal, é crime infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§4º Poderão, ainda, serem afixados cartazes em locais públicos e privados contendo as orientações e determinações destinadas a impedir a introdução e propagação do Coronavírus.

Art. 2º Incumbe, ainda, aos fiscais orientar os fornecedores e comerciantes para limitarem o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos

Art. 3º O estabelecimento que não conseguir cumprir as medidas dos decretos Municipais estão desautorizados a funcionar.

Art. 4º Qualquer funcionário público municipal deverá, e, os demais cidadãos poderão, garantido o sigilo, ligar imediatamente para a polícia militar, ao presenciar qualquer pessoa desrespeitando o período de isolamento imposto ou demais medidas estabelecidas pelo Município, ou mesmo se presenciar qualquer estabelecimento violando as medidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Serra Azul de Minas (MG), 03 de abril de 2.020.


Leonardo do Carmo Coelho

Prefeito Municipal

Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2, PMMG